

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2019

PREVIDÊNCIA INSTITUTO DE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AOUIDAUANA -AQUIDAUANA PREV, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Mallet, no. 353, CEP: 79.200.000, Centro, AQUIDAUANA-**MS**, inscrito no CNPJ sob no. 05.030.089.0001/52, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. GILSON SEBASTIÃO MENEZES, brasileiro, casado, servidor municipal, portador CPF/MF público do XXX.XXX.XXX-XX e a GIGAREDE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.836.496/0001-80, com sede social à Rua João Leite Ribeiro, 786, Centro, CEP 79.210-000, Anástácio - MS, neste ato representada pelo Gerente, Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA, portador do CPF/MS brasileiro, solteiro, XXX.XXX.XXX-XX, residente na Travessa Luiza da Costa Anderson, nº 2214, Santa Maria, CEP 79210-000, Anastácio MS, denominado **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas à seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento do Contrato de Prestação de Serviços tem como objeto o fornecimento de acesso ao Link Internet Sistema Comodato Plano Fibra Óptica de 20 MBPS ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL**

O local desta prestação de serviços será no endereço do Contratante, Rua Marechal Mallet, nº 353, Bairro Centro, nesta cidade;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 1º Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.638,80 (Dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) consoante cláusula primeira, a serem pago em 12(doze) parcelas de R\$ 219,90 (Duzentos e dezenove reais e noventa centavos), até o dia 10(dez) de cada mês, subsequente ao vencido.
- **2º** Estão inclusos todos os encargos e impostos.
- **3º** Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá à devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA.
- **4º** O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à outra parte sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.
- **5º** O não pagamento, dos serviços prestados, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento das parcelas acordadas o acréscimo de 0,25% sobre a parcela por dia de atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DE CONTRATO

- 1º O prazo do presente contrato é de 01(um) ano, com início em 02 de agosto de 2019 com término em 02 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2º O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes;

#### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA AQUIDAUANA PREV

3º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de despesa:

Órgão: 23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS

Unidade: 23.01 - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos

Municipais

Funcional: 09.272.1 – Previdência do Regime Estatutário

Projeto/Atividade: 2.123 - Manutenção das Atividades do Instituto -

AQUIDAUANAPREV

Elemento: 33.90.39.00.00.00.00.1.0003.0000.00.00.00 - Outros Serviços

de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

# CUDALANA

#### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA AQUIDAUANA PREV

AQUIDAUANA - MS, 02 de agosto de 2019.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANAPREV

GILSON SEBASTIÃO MENEZES - Diretor Presidente
CONTRATANTE

#### GIGAREDE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME EMANUEL FERREIRA DA SILVA - Sócio

EMANUEL FERREIRA DA SILVA - Socio CONTRATADO

Testemunhas:	
	_
Veruska Godoy Neves	Ana Claudia Barcelos Pifer
CPF·XXX XXX XXX-XX	CDE: XXX XXX XXX-XX